



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.205/2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTORES (AS)
ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MAMEDE-PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **28 de julho de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Mamede (PB), o processo de seleção de Gestores (as) Escolares, de forma a atender o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação.

Art. 2º - O processo de seleção de que trata o art. 1º será regulamentado por edital, publicado em Diário Oficial do Município, estabelecendo os critérios para provimento do cargo ou função de Gestor (a) Escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos do que exige o art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Os cargos de Gestores (a) Escolares das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Mamede-PB serão preenchidos por profissionais da educação, por meio de processo seletivo democrático, a cada 01 ano na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 4º - O processo de seleção dos candidatos de que trata esta lei tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos que serão selecionados com base nas competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 5º - Poderão participar do processo de seleção ao cargo de Gestores (a) Escolares das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Mamede-PB, os profissionais da educação que:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia; ou possuir habilitação em curso superior na área da educação.
- II - Possuir experiência em gestão escolar (Supervisão, Coordenação ou Direção como adjunto ou titular), vinculado à rede do Sistema Municipal de Ensino.
- III - Poderão participar do processo seletivo candidatos pertencentes ou não ao quadro de servidores efetivos do magistério.

CAPITULO II – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestores (a) Escolares mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I - Primeira etapa, de caráter eliminatório, consistente na análise de títulos;
- II - Segunda etapa, de caráter classificatório, que compreenderá a entrevista individual com os candidatos;
- III – Terceira e última etapa, de caráter classificatório, que compreenderá a apresentação do Plano de ação e a participação e conclusão de curso de formação.

Art. 7º - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

§ 1º - A avaliação e a entrevista serão realizadas por uma Comissão constituída por três (3) membros, com elevada experiência, nomeada em portaria do (a) Secretário (a);

§ 2º - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato (a) e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

§ 3º - A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPITULO III – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 8º - Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestores (a) Escolares, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Gestores (a) Escolares na Unidade de Ensino, seguindo irrestritamente a ordem classificatória do certame, atendida, também, a demanda da administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

CAPITULO IV – DO MANDATO

Art. 9º - Caso o candidato seja selecionado para exercício do cargo em comissão de Gestores (a) Escolares após seleção do Poder Executivo Municipal:

I – São competências gerais do gestor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar):

- a) coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
- b) configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
- c) assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
- d) valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.
- e) coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.
- f) realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- g) buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- h) integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

i) exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

j) agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, 3 refletidos no ambiente de aprendizagem.

II – São competências específicas do gestor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

- a) liderar a gestão da escola
- b) engajar a comunidade
- c) implementar e coordenar a gestão democrática na escola
- d) responsabilizar-se pela organização escolar
- e) desenvolver visão sistêmica e estratégica
- f) focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem
- g) conduzir o planejamento pedagógico
- h) apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem
- i) coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação
- j). promover clima propício ao desenvolvimento educacional
- k) coordenar as atividades administrativas
- l) zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos
- m) coordenar as equipes de trabalho
- n) gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola
- o) cuidar e apoiar as pessoas
- p) comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional
- q) saber comunicar-se e lidar com conflitos

Art. 10 - O (a) escolhido (a), será nomeado para um mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido ou não;

Parágrafo Único - A recondução vai depender de uma análise avaliativa de desempenho, realizada por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;
- III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;
- IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;
- V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 11 - Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestores (a) Escolares antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando os requisitos do artigo 5º desta lei.

Art. 12 - Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestores (a) Escolares, por meio de análise de currículo considerando o artigo 5º desta lei.

Art. 13 - Esta Lei aplica-se às escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Mamede-PB.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 29 de julho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.